



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as atividades de caráter eventual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1.º De conformidade com o parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar n.º 68, de 11 de outubro de 2007, que estabelece o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 74, de 10 de fevereiro de 2010, fica estabelecido às atividades de caráter eventual, abaixo denominadas:

I – Lojas de vestuário e bazar cuja metragem do local de funcionamento não ultrapasse a 30m²;

II – Parques de Diversão;

III – Pousadas;

IV – Casas de Jogos Eletrônicos;

V – Ambulantes (conforme Decreto n.º 2.987, de 1997); e

VI – Bares e Lancherias.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 20 de dezembro de 2010.

LUCIANO SANTANNA BINS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA
Secretário de Administração

MARCOS RAMIRO SANTIAGO
Secretário de Finanças